



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1397

Manaus, Segunda-feira, 09 de abril de 2018

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 059/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 025/2018-CSMP, datada de 23.03.2017, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de antiguidade, a Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Boa Vista do Ramos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de abril de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 061/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 027/2017-CSMP, datada de 23.03.2018, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 99.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de abril de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 027/2017-CSMP, datada de 23.03.2018, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, inciso IV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REMOVER, à vista da decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 99.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de abril de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 0896/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da RESOLUÇÃO N.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, o item II da Portaria n.º 2606/2017/PGJ, de 21 de novembro de 2017, que designou a Exma. Sra. Dra. Elizandra Leite Guedes de Lira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0225507-71.2012.8.04.0001;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 87.ª Promotoria de Justiça da Capital (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0225507-71.2012.8.04.0001, em tramitação na colenda Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0897/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, designado com exclusividade para a 92.ª Promotoria de Justiça da Capital (7.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0245003-47.2016.8.04.0001, em tramitação na colenda Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0898/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 665.2018.SGMP.0180111.2018.004212, de 03 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0379/2018/PGJ, de 19 de fevereiro de 2018, a qual designou o Exmo. Sr. Dr. Carlos José Alves de Araújo, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200536-27.2015.8.04.0030;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA DA SILVA ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 45.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0200536-27.2015.8.04.0030, em tramitação na colenda Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0900/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 665.2018.SGMP.0180111.2018.004212, de 03 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0434/2018/PGJ, de 22 de fevereiro de 2018, a qual designou o Exmo. Sr. Dr. Carlos José Alves de Araújo, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos das Apelações Criminais ns.º 0200390-83.2015.8.04.0030 e 0600904-97.2017.8.04.0030;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA DA SILVA ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 45.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos das Apelações Criminais ns.º 0200390-83.2015.8.04.0030 e 0600904-97.2017.8.04.0030, em tramitação na colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 0901/2018/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do r. Despacho n.º 665.2018.SGMP.0180111.2018.004212, de 03 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mariana José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

I - REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 0500/2018/PGJ, de 02 de março de 2018, a qual designou o Exmo. Sr. Dr. Carlos José Alves de Araújo, Promotor de Justiça de Entrância Final, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001369-17.2018.8.04.0000;

II - DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA DA SILVA ARAÚJO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 45.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001369-17.2018.8.04.0000, em tramitação na colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 06 de abril de 2018.

PEDRO BEZERRA FILHO

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 006/2018-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 09 de março de 2018, que culminou com a Resolução n.º 018/18-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 046/2018, datado de 21.03.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 22.03.2018, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, para a 5.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 8.ª Vara Criminal;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 054/2018, datado de 23.03.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 03.04.2018, declarando a vacância da 96.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 11.ª Vara Criminal, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 96.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à 11.ª Vara Criminal, pelo critério de antiguidade.

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do

Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como de 5 (cinco) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 05 de abril de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 004/2018-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, à maioria dos presentes, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de março de 2018, que culminou com a Resolução n.º 017/2018-CSMP;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 045/2018, datado de 21.03.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 21.03.2018, que promoveu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, para o cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 45.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao 2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 053/2018, datado de 23.03.2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 03.04.2018, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, em razão da promoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como de 5 (cinco) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 05 de abril de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA ENTRÂNCIA FINAL
N.º 004/2018-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n.º 258/2017, datado de 20.12.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 21.12.2017, que instalou e identificou duas Promotorias de Justiça de Entrância Final, para atuarem junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, cujas atribuições encontram-se definidas nos Atos PGJ n.ºs 198/2008, 176/2011 e 046/2013;

CONSIDERANDO a publicação no DOMPE, nos dias 11 e 12.01.2018, do Edital de Inscrição de Remoção na Capital n.º 004/2018-CSMP, datado de 11.01.2018, o qual inaugurou concurso de remoção, por antiguidade, à 100.ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 1232812.2018.PGJ;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para inscrição na data de 23.01.2018;

CONSIDERANDO ser o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Adriano Alecrim Marinho, o único candidato inscrito ao supracitado certame;

CONSIDERANDO a prejudicialidade do julgamento em razão da remoção, pelo critério de merecimento, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Adriano Alecrim Marinho, único candidato inscrito, para a 99.ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em Sessão Ordinária de 23.03.2018, na qual culminou com a edição da Resolução n.º 028/2018-CSMP, à unanimidade dos presentes, declarando deserto o concurso de remoção para a 100.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo critério de antiguidade, em razão do transcurso do prazo de inscrição, sem haver membro ministerial interessado em participar do certame.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 100.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo critério de merecimento observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância do art. 257 e 259, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou

reclamações, bem como de 5 (cinco) dias para desistência, a partir da efetiva publicação.

Manaus (AM), 05 de abril de 2018.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

PORTARIA n.º 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Juruá, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os procedimentos extrajudiciais e criminais, notadamente, sobre a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 11/2017, proveniente de Representação formulada pelo Município de Juruá/AM relatando possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 020/2014 – SEDUC, entre a Secretaria de Educação do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Juruá, consistente no repasse financeiro de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), tendo como objeto custear despesas com a realização da 2ª Etapa do Programa de Formação de Professores Indígenas do Município de Juruá/Projeto Pirayawara, que tem como fim qualificar estes para docência intercultural de 1ª e 4ª série do Ensino Fundamental nas escolas indígenas;

CONSIDERANDO que tal situação pode ser caracterizada como ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário, além de ofender aos princípios constitucionais de observância obrigatória pela Administração Pública, na forma do disposto nos arts. 10 e 11 da Lei 8429/1992;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélou Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

I – DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público, para apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 020/2014 – SEDUC, celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado do Amazonas e o Município de Juruá, tendo como objeto custear despesas com a realização da 2ª Etapa do Programa de Formação de Professores Indígenas do Município de Juruá/Projeto Pirayawara;

II – DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

III – REQUISITAR da Secretaria de Educação do Governo do Estado do Amazonas, cópia da prestação de contas do convênio nº 020/2014 – SEDUC, com datas de suas assinaturas, datas dos repasses, cópias das ordens bancárias, cópia das ordens de serviço dos objetos conveniados, das respectivas licitações e dos contratos firmados com seus executores, bem como da execução do objeto conveniado, sem prejuízo de outras informações relevantes, no prazo de 20 (vinte) dias.

IV – REQUISITAR, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, as informações existentes no Órgão acerca da execução do convênio nº 020/2014 – SEDUC;

Publique-se e Cumpra-se.

Juruá (AM), 23 de março de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Juruá, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os procedimentos extrajudiciais e criminais, notadamente, sobre a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 06/2017, proveniente de

Representação formulada pelo Município de Juruá/AM, relatando possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 003/2014 – SEINFRA, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e o Município de Juruá, tendo como objeto “adequação de casas – Projeto Viver Melhor, no Município de Juruá”, no qual a 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 87.882,70, liberada em 30/03/2015, foi indeferida a prestação de contas pelo Órgão Concedente, tendo sido imputado um débito pela inexecução da obra no importe de R\$ 16.327,20 (dezesseis mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais inseridos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como de adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público com fim de apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio nº 003/2014 – SEINFRA, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e o Município de Juruá, tendo como objeto “adequação de casas – Projeto Viver Melhor, no Município de Juruá”;

II – DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua afixação no local de costume e de publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

III – REQUISITAR a Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Amazonas, em mídia digital, nos termos do art. 36, §6º da Resolução nº 006/2015-CSMP, cópia da prestação de contas do convênio nº 004/2014 – SEINFRA, com datas de suas assinaturas, datas dos repasses, cópias das ordens bancárias, cópia das ordens de serviço dos objetos conveniados, das respectivas licitações e dos contratos firmados com seus executores, bem como da execução do objeto conveniado, sem prejuízo de outras informações relevantes, no prazo de 20 (vinte) dias;

IV – REQUISITAR, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 36, §6º da Resolução nº 006/2015-CSMP, as informações existentes no Órgão acerca da execução do convênio nº 003/2014 – SEINFRA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juruá, 22 de março de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Juruá, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que uniformizou no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas os procedimentos extrajudiciais e criminais, notadamente, sobre a tramitação do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 08/2017, proveniente de Representação formulada pelo Município de Juruá/AM, relatando possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 018/2013 – SEINFRA, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Juruá, na gestão compreendida entre o período de janeiro de 2013 e dezembro de 2016, principalmente sobre a 5ª parcela do Convênio em epígrafe no valor de R\$ 3.524.321,74, liberada em 13 de fevereiro de 2014, que foi considerada irregular;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância dos princípios constitucionais insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como de adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos princípios que regem a Administração Pública,

RESOLVE:

I – DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público com fim de apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio nº 018/2013 – SEINFRA, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e a Prefeitura de Juruá, principalmente sobre a 5ª parcela do Convênio em epígrafe, no valor de R\$ 3.524.321,74 (três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e quatro reais);

II – DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

III – REQUISITAR a Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Amazonas, em mídia digital, nos termos do art. 36, §6º da Resolução nº 006/2015-CSMP, cópia da prestação de contas do convênio nº 018/2013 – SEINFRA, com datas de suas assinaturas, datas dos repasses, cópias das ordens bancárias, cópia das ordens de serviço dos objetos conveniados, das respectivas licitações e dos contratos firmados com seus executores, bem como da execução do objeto conveniado, sem prejuízo de outras informações relevantes, no prazo de 20 (vinte) dias úteis;

IV – REQUISITAR, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 36, §6º da Resolução nº 006/2015-CSMP, as informações existentes no Órgão acerca da execução do supracitado convênio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Juruá, 21 de março de 2018.

ELANDERSON LIMA DUARTE
Promotor de Justiça Substituto

AVISO Nº 2018/0000033766

Notícia de Fato nº 039.2018.000020

Manaus, 06 de abril de 2018.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução N.º 548/07-CSMP, vem INTIMAR as partes interessadas na Notícia de Fato nº 039.2018.000020 para se manifestarem, caso assim desejem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho que se encontra nos autos do referido Inquérito, disponível para consulta nesta 59a PRODHED, tendo em vista o princípio da publicidade.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da afixação desta intimação, dar-se-á prosseguimento ao arquivamento da presente Distribuição nesta 52a Promotoria de Justiça, em conformidade com o art. 5º, §4º, da Resolução n.º 548/07-CSMP.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, podendo ser contatada pelos números que seguem no cabeçalho desta página.

Atenciosamente,

Antônio José Mancilha
Promotor de Justiça, em substituição legal
Portaria PGJ nº 712/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2018/0000021114.55PRODHED

Inquérito Civil nº 5305/2015

Requerente: Sigiloso

Requerido: Secretaria de Segurança Pública

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito da 57ª Promotoria de Justiça com o fim de apurar possível violação ao princípio do concurso público em face de contratação de servidores temporários em Regime de Direito Administrativo por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM, nos termos da Portaria nº 003.2016.57.1.1.1071179.2015.45082 (fls. 04-05)1.

Do cotejo dos autos, verifica-se que as denúncias que deram origem ao presente procedimento investigatório trouxeram ao conhecimento deste Parquet informações acerca de possível descumprimento de decurso prolatado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas no bojo do Acórdão 590/2014 (Processo TCE 2724/2014), o qual havia determinado que a SSP/AM procedesse à realização de concurso público e à nomeação de aprovados para o fim de substituição dos temporários que estivessem atuando naquela Secretaria.

Tendo em vista a situação em apreço, observa-se que a 57ª

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Promotoria de Justiça efetuou diligências no intuito de obter maiores informações sobre os fatos em questão, colhendo informações com fins de subsidiar a instrução do procedimento ora em trâmite, dentre as quais podem-se destacar as contidas no Ofício nº 0736/2015-GSE/SSP (fl. 31) e Ofício nº 0084/2016-GSE/SSP-AM (fl. 116).

A partir de todo arcabouço probatório obtido, necessário enfatizar que a 57ª Promotoria de Justiça, consoante os termos do Despacho nº 083.2016.57.1.1.1110583.2015.45082 (fls. 315-319), entendeu, de fato, como descumpridos os termos fixados pelo sobredito Acórdão nº 590/2014, salientando terem sido indevidas as sucessivas prorrogações contratuais de temporários efetivadas pela Secretaria de Segurança Pública, passando as despesas realizadas nesse contexto a serem consideradas ilegais.

Não se pode olvidar que, inobstante as conclusões acima proferidas, o titular da 57ª Promotoria de Justiça julgou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, para prosseguir na análise do feito, situação essa que ensejou o encaminhamento dos autos a esta 55ª Promotoria de Justiça, consoante os termos do Despacho nº 031.2016.GAJI.1123413.2015.45082 (fls. 367-368).

Após o encaminhamento do presente Inquérito Civil a esta Especializada, importante mencionar o envio a esta Promotoria de Justiça do Ofício nº 34/2016/GCYARA, em resposta a anterior requisição promanada deste Parquet, contendo em mídia digital vários processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas atinentes aos fatos em questão.

Dentre os processos sobreditos, importante destacar o Processo TCE nº 5227/2015, o qual contém informações acerca do Termo de Ajustamento de Gestão nº 2/2016-GCYARA, cujo objeto, em suma, contempla a suspensão do cumprimento do sobredito Acórdão 590/2014, almejando a prorrogação dos contratos temporários da Secretaria de Segurança Pública até 31.03.2017. Não se pode olvidar que o referido Termo de Ajustamento de Gestão foi aprovado e homologado, à unanimidade, pela Corte de Contas do Amazonas, consoante Decisão nº 212/2016 – TCE – Tribunal Pleno. Tal situação ensejou a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, tendo em vista o encaminhamento de informações sobre a nomeação/posse de algum (uns) aprovado(s) no concurso público realizado no ano de 2015 pela SSP/AM, bem como acerca da formalização de cronograma de chamada dos aprovados no certame em apreço, na forma do Despacho nº 166.2016.55.1.1.1142649.2015.45082 (fls. 377-378).

Como resposta, encaminhou dita Secretaria a este Órgão Ministerial o Ofício nº 0890/2016-GSE/SSP (fls. 382-389), fundamentando suas alegações, em suma, na necessidade de manutenção de pessoal temporário, nos contornos do já citado termo de ajustamento de gestão, sob pena de se ultrapassar o limite prudencial de gastos com pessoal constante na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ocorre que, após o encaminhamento a este Parquet das informações sobreditas, constatou esta Especializada, através de noticiários locais, a realização de reunião no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, composta por representantes dos concursados, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, da SSP/AM e do próprio TCE/AM, a partir da qual confirmou-se a convocação de 320 (trezentos e vinte) aprovados no concurso público da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP-AM), realizado em 2015, através de 03 (três) chamadas: 100 (cem) em maio; 100 (cem) em julho e 120 (cento e vinte) em setembro de

2017, o que ensejou o sobrestamento dos autos, tendo em vista a necessidade de ser verificado o cumprimento do cronograma de convocação em questão, nos termos do Despacho nº 013.2016.55.1.1.1166278.2015.45082 (fls. 558-559).

Ato contínuo ao sobrestamento mencionado e não obstante o cronograma acima firmado, constatou este Órgão Ministerial que, das 03 (três) convocações previstas nos termos sobreditos, apenas à referente ao mês de maio havia sido devidamente realizada, consoante os termos da Edição nº 33.513 do Diário Oficial do Estado do Amazonas, ocasião na qual foram nomeados 05 (cinco) técnicos de nível superior e 100 (cem) assistentes operacionais, não tendo sido efetivadas, a priori, quaisquer convocações a partir do mês de julho de 2017. No entanto, considerando o quadro político vivenciado pelo Estado do Amazonas, em razão do pleito eleitoral excepcional marcado para o mês de agosto do ano em questão, o que de certa forma pode ter gerado consequências quanto ao cumprimento cronograma de nomeação originalmente previsto, determinou-se nova expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado, solicitando-se maiores informações acerca da nomeação dos demais candidatos aprovados no certame em apreço, consoante os termos do Despacho nº 2017/0000052420.55PRODHEM (fls. 562-563).

Em resposta, insta destacar o encaminhamento do Ofício nº 1.663/2017-GS/SSP (fls. 566-573) a esta Especializada, oportunidade na qual salienta dita Secretaria, em suma, que não obstante as dificuldades enfrentadas na transição dos servidores temporários por estatutários no âmbito de seus quadros, procedeu à convocação de todos os candidatos previstos para serem nomeados em julho, juntamente aos candidatos de setembro, resultando no chamamento de 260 (duzentos e sessenta) aprovados em uma única parcela.

É o relatório.

Consoante alhures mencionado, o presente Inquérito Civil foi instaurado com o fim de apurar possível violação ao princípio do concurso público em face de contratação de servidores temporários em Regime de Direito Administrativo por parte da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas – SSP/AM, o que estaria prejudicando a nomeação de aprovados no certame público realizado pelo referido órgão, regido pelo Edital nº 01, de 12 de Fevereiro de 20152.

Ocorre que, consoante bem demonstrado no decorrer do relatório acima descrito, várias foram as tratativas efetuadas no sentido de um desfecho satisfatório quanto ao objeto da presente investigação, envolvendo este Parquet, a Secretaria de Segurança Pública, o Tribunal de Contas e Assembleia Legislativa, o que ensejou a gradativa substituição de servidores temporários em benefício dos aprovados no certame mencionado, conforme se observa pelo teor das documentações acostadas aos presentes autos.

Nesse sentido, importante mencionar o quadro esquemático abaixo, o qual, de maneira resumida, descreve o quantitativo de nomeações dos candidatos aprovados no certame analisado, a saber:

(EM ANEXO)

Fazendo um comparativo entre o número de candidatos nomeados e o quantitativo de vagas previstas originalmente pelo Edital nº 01, de 12 de Fevereiro de 20153, observa-se a nomeação, inclusive, de montante superior ao originalmente previsto no edital em questão4, o que demonstra que a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karlá Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karlá Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Secretaria de Segurança Pública procedeu conforme informado perante este Ministério Público Estadual, não havendo, ao menos quanto ao atual estágio processual, irregularidades propriamente ditas que ensejem a continuidade da presente investigação.

Assim, com base nas fundamentações acima expostas, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 5305.2015 e determino:

a) a cientificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, §6º da Resolução n. 006/2015–CSMP;

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 07 de março de 2018.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça

1 Numeração de acordo com a visualizada no Sistema MP Virtual, contida no rodapé inferior direito dos autos.

2 Edital disponível em :
http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/concursos/sspam/EDITAL_SSP-AM_retificado.pdf <Consulta feita em 02.03.2018>

3 Item 3.1 do edital disponibiliza 18 vagas ampla concorrência e 02 vagas para candidatos com deficiência para o cargo de Técnico de Nível Superior e 270 vagas ampla concorrência e 30 vagas para candidatos com deficiência para o cargo de Assistente Operacional.

4 Insta mencionar que, não obstante o oferecimento originalmente de 30 (trinta) vagas para candidatos com deficiência quanto ao cargo de Assistente Operacional, tão somente 20 (vinte) foram aprovados no certame. Sendo assim, o excedente de 10 (dez) vagas para tal cargo foi remanejado para candidatos de ampla concorrência, consoante se constata através da listagem constante no endereço eletrônico <http://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/concursos/sspam/ConcursoSSP.pdf> <Consulta em 02.03.2018>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Cargo de Técnico de Nível Superior	Cargo de Assistente Operacional	Edição do Diário Oficial do Estado
1º ao 4º Ampla Concorrência + 1º Candidatos com Deficiência	1º ao 93º Ampla Concorrência + 1º ao 7º Candidatos com Deficiência	33.513
5º ao 21º Ampla Concorrência + 2º e 3º Candidatos com Deficiência	94º ao 321º Ampla Concorrência + 8º ao 20º Candidatos com Deficiência	33.612
Total 21 Ampla Concorrência + 03 Candidatos com Deficiência	Total 321 Ampla Concorrência + 20 Cadastro de Reserva	-